

**LEI Nº 773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E  
DOAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEL À  
ADECE, MEDIANTE CLÁUSULA  
RESOLUTIVA E REVERSÃO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado de sua destinação pública de origem, o bem imóvel originalmente destinado ao Loteamento Residencial Urbano Fontenele Abreu, localizado no Município de Pedra Branca, composto pelas seguintes áreas:

I- QUADRA 10: composta pelos lotes numerados de 01 a 08, com uma área total de 1.408,00m<sup>2</sup>, limita-se ao Norte pela Rua Projetada R com 22,00m de extensão; ao Leste com a Rua Projetada Z com 64,00m de extensão; ao Sul pela Área Verde III com 22,00 m. de extensão e a Oeste pela Área Verde III com 64,00m de extensão.

II - QUADRA 11: composta pelos lotes numerados de 01 a 09, com uma área total de 1.584,00m<sup>2</sup>, limita-se ao Norte pela Rua Projetada R com 22,00m de extensão; ao Leste com a Rua Projetada X com 72,00m de extensão; ao Sul pela Rua Projetada U com 22,00 m. de extensão e a Oeste pela Rua Projetada Z com 72,00m de extensão.

III - QUADRA 12: composta pelos lotes numerados de 01 a 18, com uma área total de 3.600,00m<sup>2</sup>. limita-se ao Norte pela Rua Projetada R com 50,00m de extensão; ao Leste com a Rua Projetada Y com 72,00m de extensão; ao Sul pela Rua Projetada U com 50,00 m. de

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

extensão e a Oeste pela Rua Projetada X com 72,00m de extensão.

IV - ÁREA VERDE II: perfazendo uma área total de 1.324,88m<sup>2</sup>, limita-se ao Norte com a Rua Projetada R com 18,48m de extensão; ao Leste com Avenida José Frutuoso da Silva com 72,00m de extensão; ao Sul pela Rua Projetada U com 18,32 m. de extensão e a Oeste pela Rua Projetada Y com 72,00m de extensão.

V - ÁREA VERDE III: perfazendo uma área total de 2.242,00m<sup>2</sup>, limita-se ao Norte com a Rua Projetada R com 0,64m de extensão e segue ao poente da Quadra 10 com 64,00m e ao Sul da Quadra 10 com 22,00m e a esquerda com a Rua Projetada Z com 18,00m e a direita com a Rua Projetada U com 123,30m, ao Sul; com o terreno de Propriedade do Sr. Pedro Vieira Filho com 159 77m ao Leste com Avenida José Frutuoso da Silva com 7,93m de extensão; e a Oeste com terreno de propriedade do Sr. Pedro Vieira Filho com 91,51m de extensão.

VI - RUAS PROJETAS: U, Y, Z, e parte da Rua X.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com o aval da Câmara Municipal, à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.100.913/0001-54, sediada à Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste - Portão D - 2º Mezanino - Edson Queiroz, Fortaleza-Ce, o bem imóvel objeto da presente lei, conforme áreas descritas no artigo anterior, pertencentes ao Patrimônio Municipal, com uma extensão superficial de 7.471,48 m<sup>2</sup> (sete mil e quatrocentos e setenta e um e quarenta e oito metros quadrados), com matrícula de nº 3492 ficha 001 do livro nº 2-P, localizado na sede do Município de Pedra Branca, com objetivo de formar parceria para construção de um galpão para instalação e funcionamento de atividade industrial.

**Parágrafo Único** – o bem imóvel a ser doado possui os seguintes pontos georreferenciados, conforme memorial descritivo e projeto de desmembramento: P03 (4205559,6499 / 9395238,9710); P04 (420400,7516 / 9395255,6452); P05 (420425,3526 / 9395348,2199).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**Art. 3º** - A doação será a título gratuito, devendo as custas respectivas correrem por conta do Município de Pedra Branca-Ce.

**Art. 4º** - Fica instituída cláusula resolutiva e consequente reversão da propriedade ao Patrimônio Público Municipal, caso não haja a construção/instalação de fábrica na referida área ou em parte dela, isto em até 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, da data da lavratura da escritura pública de doação.

**§1º** – O não cumprimento do prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na perda do direito de posse adquirido através desta lei, voltando o referido imóvel ao patrimônio do Município de Pedra Branca/Ce.

**§2º** – O imóvel tratado nesta lei tem por finalidade a instalação e o funcionamento de empreendimento industrial, devendo ser revertido ao Patrimônio Municipal, por simples decreto do Chefe do Poder Executivo, se a qualquer tempo houver inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas por parte da donatária.

**§3º** – Em caso de reversão, as despesas respectivas correrão por conta da donatária.

**Art. 5º** - A donatária se compromete a permanecer com suas atividades no Município pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, a partir da edição desta Lei.

**Art. 6º** - A doação autorizada nesta lei observará, no que couber, os preceitos determinados na Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 16 de Dezembro de 2021.



**Matheus Pereira Mendes**

*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 773, de 16 de Dezembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 16 de Dezembro de 2021.

**Matheus Pereira Mendes**

*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.*